

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Resolução	4.879 de 23 de dezembro de 2020
Última aprovação em AGE	09/04/2025
Revisão aprovada na reunião de Diretoria de	28/03/2025

ÍNDICE

1		APRESENTAÇÃO	3
2		OBJETIVOS E ESCOPO	3
3		POSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NA COOPERATIVA	4
4		CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA	4
5		DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA	5
	5.1	Sobre o Chefe de Auditoria	5
	5.2	Atribuições e responsabilidades do Chefe de Auditoria	5
	5.3	Da prestação de serviços de Auditoria Interna	6
6		DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	6
7		DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA	7
8		DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1 – APRESENTAÇÃO

A adoção do modelo de estrutura de regulamentação da atividade de Auditoria Interna requer efetivo envolvimento da administração da cooperativa, para efeito de promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas nesta norma.

Esta política visa disciplinar, quanto a constituição e o funcionamento de componente organizacional de Auditoria Interna, em conformidade com os princípios e regras apresentados na regulamentação emitida na resolução do CMN nº4.879/2020.

2 – OBJETIVOS E ESCOPO

As atividades de Auditoria Interna, desenvolvidas no âmbito da cooperativa, têm por finalidade realizar trabalhos envolvendo a avaliação dos sistemas e processos de controles internos integrados ao ambiente de gerenciamento de riscos e capital e de governança corporativa, e ainda, prestar consultoria, de forma independente, objetiva e imparcial, visando o aprimoramento da governança corporativa e do gerenciamento de riscos e controles.

Para execução de seu objetivo, a Auditoria Interna desenvolve atividades contemplando:

I – Auditorias Programadas: trabalhos de avaliação dos sistemas e processos de controles internos integrados ao ambiente de gerenciamento de riscos e capital e governança corporativa, suportados pelo planejamento de Auditoria Interna.

II – Auditorias Especiais: trabalhos que avaliam demandas da Diretoria e Conselho Fiscal, de modo que as recomendações contribuam para a melhoria dos sistemas e processos de controles internos, impedindo novas ocorrências.

III – Consultorias: assessoramento solicitado pela cooperativa, disponibilizando dados e informações previamente definidos, destinados a agregar valor e melhorar os sistemas e processos de controles internos.

IV – Demandas Externas: coordenação e acompanhamento das supervisões do Banco Central do Brasil, auditoria cooperativa e demais órgãos competentes.

Anualmente o Chefe de Auditoria submeterá à análise da Diretoria um plano anual de atividades da auditoria, estabelecendo os trabalhos a serem desenvolvidos no curso do exercício social seguinte, em que estarão definidas as avaliações previstas na regulamentação vigente, as avaliações considerando os fatores de riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos.

O plano será analisado ao final dos trabalhos de auditoria, podendo ser alterado por eventual necessidade devidamente registrada e aprovada pela Diretoria.

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna abrange os sistemas e processos de controles internos, incluindo os terceirizados, contemplando:

I - A efetividade e a eficácia das práticas de governança corporativa e do gerenciamento de riscos e capital, dos sistemas e processos de controles internos, considerando os riscos atuais e potenciais.

II – A confiabilidade, efetividade, suficiência e integridade dos processos e sistema de informações gerenciais.

III – A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações das entidades reguladoras e fiscalizadoras.

IV – A salvaguarda dos ativos e atividades relacionadas à função financeira da cooperativa.

V – As atividades, sistemas e processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

VI – Adequação da estrutura e dos controles relacionados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo.

3 – POSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA NA COOPERATIVA

A Auditoria Interna está diretamente subordinada à Diretoria, o qual define suas atribuições e regulamenta o seu funcionamento.

Conforme art.21 da Res.4.879/2020, a Diretoria é a responsável pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis a Auditoria Interna.

A Diretoria e a Assembleia Geral de associados da COCBAN aprovarão o regulamento da atividade de Auditoria Interna, conforme artigo 15 da Res.4.879/2020 - parágrafo único.

Também aprovará todas as decisões relacionadas à avaliação do desempenho, contratação da firma de auditoria independente, substituição ou distrato de prestação de serviços.

4 – CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A atividade de Auditoria Interna é contínua, efetiva, independente e objetiva, cabendo-lhe acompanhar, assessorar, analisar, proceder levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturadas para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência dos processos internos, dos sistemas de informações, do gerenciamento de riscos e capital e governança corporativa, buscando contribuir para o fortalecimento da gestão da cooperativa e prestar apoio a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

É de competência da cooperativa prover recursos humanos e computacionais suficientes para o adequado cumprimento das atividades.

A Auditoria Interna terá acesso direto à Diretoria e ao Conselho Fiscal para reportar o resultado de seus trabalhos e questões controversas, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a gestão da cooperativa, permitindo que esses ajam corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna.

Para o exercício das atividades de Auditoria Interna, os auditores terão acesso a quaisquer informações da cooperativa e a prerrogativa de dirigir-se às áreas da instituição e terceiros integrantes da

estrutura da cooperativa com solicitações que considerem relevantes para a realização de seus trabalhos. Terão livre acesso às dependências, informações e documentos da cooperativa necessários à consecução dos objetivos, e dos trabalhos de auditoria planejados ou propostos.

É dever de todos os envolvidos nas atividades administrativas e operacionais da cooperativa cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso às informações, documentos, bens, instalações e sistemas.

A Diretoria deve:

- I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º;
- II - prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução; e
- III - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de Auditoria Interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

5 – DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme art.3º - §1 da Res.4879/2020 a atividade de Auditoria Interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

5.1 – Sobre o Chefe de Auditoria

Conforme art.6 da Res.4.879/2020 a nomeação, a designação, a exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pela Diretoria e comunicada ao Banco Central do Brasil.

O mesmo deverá estar habilitado para o desenvolvimento de atividade de auditoria, assessoramento técnico e de apoio, objetivando agilidade, eficiência e eficácia nos trabalhos.

5.2 - Atribuições e responsabilidades do Chefe de Auditoria

- I – Gerenciar, de forma eficaz, as atividades da Auditoria Interna para assegurar que esta adicione valor a cooperativa.
- II – Verificar se o plano anual de Auditoria Interna está em concordância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.
- III – Assegurar que os recursos de Auditoria Interna sejam apropriados, suficientes e efetivamente utilizados para cumprimento do plano anual de Auditoria Interna.
- IV – Acompanhar os trabalhos da empresa contratada para a realização da atividade de Auditoria Interna.
- V – Coordenar as atividades de Auditoria Interna visando o cumprimento de prazos e reporte aos órgãos de governança competentes.

Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

- I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados; e
- III - reportar-se e prestar contas à Diretoria, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 15 da Res. 4879/2020.

A cooperativa deverá garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

- I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e
- III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

- I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
- II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

5.3 – Da prestação de serviços de Auditoria Interna

A cooperativa adotou a contratação externa de uma empresa para a realização da auditoria interna, de acordo com o grau e complexidade das suas atividades desenvolvidas.

Conforme Art. 10, da Res.4879/2020, a política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

A remuneração pela realização dos trabalhos será estabelecida através de contrato de prestação de serviço entre a COCBAN e a empresa contratada não cabendo nenhum tipo de remuneração adicional ou extraordinário por parte da Cooperativa para os membros da equipe de auditoria.

6 – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

A atividade de Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento da organização, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, tempestividade ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de uma atitude mental necessária de independência e objetividade.

Os auditores internos não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, não implementarão controles internos, não desenvolverão

procedimentos, não instalarão sistemas, não prepararão registros ou atuarão em qualquer outra atividade que possa prejudicar o julgamento do auditor interno. Os auditores internos devem exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado.

Os auditores internos devem realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

7 – DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria, considerando os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações da Diretoria.

Os responsáveis pela atividade de Auditoria Interna das instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de Auditoria Interna, aprovado pela Diretoria e pelo comitê de auditoria, quando constituído (Art. 15 – Resolução 4.879/2020);

- O regulamento da atividade de Auditoria Interna deverá ser aprovado em Assembleia Geral (Art. 15 – Parágrafo único - Resolução 4.879/2020);

- Os responsáveis pela atividade de Auditoria Interna das instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar :

I - plano anual de Auditoria Interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de Auditoria Interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria: a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de Auditoria Interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução; b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade (Art. 19 - Resolução 4.879);

- O plano anual de Auditoria Interna e o relatório anual de Auditoria Interna devem ser aprovados pela Diretoria e pelo comitê de auditoria, quando constituído. (Art. 19 – Parágrafo único - Resolução 4.879);

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Aprovação Diretoria e AGE/ Plano Anual/Relatório anual

- Regulamento da atividade de Auditoria Interna
- O plano anual de Auditoria Interna
- Relatório anual de Auditoria Interna

Resolução não cita prazo exigido de revisão/atualização do Regulamento da atividade de Auditoria Interna, mas o mesmo deve ocorrer sempre que necessário.

II - Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por 5 anos:

- Regulamento da atividade de Auditoria Interna
- O plano anual de Auditoria Interna
- Relatório anual de Auditoria Interna

III – Aprovação Diretoria:

Este regulamento foi aprovado em ata da Diretoria de 28/03/2025.

IV - Assinaturas Diretoria:

Carlos Álvaro de Souza Paulo Diretor – Presidente	
Claudio Márcio Santos Chaves Diretor - Financeiro	
Graziela Polato Nicolau Diretora - Administrativa	